



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Pejuçara, nos termos do art. 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentasse neste expediente a justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria).

Assim a parceria entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, encontra amparo legal no art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se da única entidade capaz de promover a referida parceria, não havendo outra localizada no Município para o atendimento aos cidadãos com necessidades especiais que ambicionam uma inclusão perante a sociedade e a população. A referida entidade presta serviço auxiliando no atendimento, orientação, atividades, educação, saúde, alimentação, dentre outras atividades previstas do plano de trabalho à população que necessita destes serviços, colaborando assim com as mais diversas áreas de atuação do Município.

Nesse sentido, e com o objetivo de dar continuidade ao desenvolvimento proporcionado na área de assistência social e educacional pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que já vinha sendo implementado pelas Administrações anteriores, é que justificamos a necessidade de firmarmos o aludido repasse, complementando os serviços que já são ofertados pelo Município.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Pejuçara observou as regras constantes na Lei 13.019/2014, apresentando a justificativa e plano de trabalho.

Posto isso, entendemos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e o Município de Pejuçara.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,  
em 21 de janeiro de 2021.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal